

Diário do Legislativo de 30/06/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 58ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 1ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia Legislativa

1.3 - 2ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia Legislativa

1.4 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Mesa da Assembléia

2.2 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 28/6/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana, José Henrique, João Leite, Getúlio Neiva e Bráulio Braz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 63 e 64/2007 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.323 e 1.324/2007, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2007 - Projeto de Lei Complementar nº 24/2007 - Projetos de Lei nºs 1.325 a 1.332/2007 - Requerimentos nºs 797 a 802/2007 - Requerimentos dos Deputados Neider Moreira e Sebastião Costa - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, de Segurança Pública, de Administração Pública, de Fiscalização Financeira, de Política Agropecuária e de Turismo e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Lafayette de Andrada, Padre João, Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisões da Presidência (2) - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Sebastião Costa e Neider Moreira; deferimento - Requerimento do Deputado Ademir Lucas; deferimento; discurso do Deputado Rêmoló Aloise - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007; inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Questão de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Rêmoló Aloise, Paulo Guedes, Almir Paraca e Domingos Sávio; prorrogação da reunião; discurso do Deputado Domingos Sávio - Questão de ordem - Discurso do Deputado Weliton Prado - Questão de ordem - Discurso do Deputado João Leite - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Neider Moreira, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Ana Maria Resende, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 63/2007*

Belo Horizonte, 20 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Nos termos da competência privativa que me reservam os incisos V e XIV do art. 90 da Constituição do Estado, aprez-me encaminhar à consideração dessa Egrégia Assembléia projeto de lei que dispõe sobre as penalidades aplicáveis às clínicas médicas e psicológicas credenciadas pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG para a realização de exames em candidatos à habilitação como condutores de veículos e dá outras providências.

A proposição se formaliza em harmonia com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que contém o Código de Trânsito Brasileiro, e no âmbito da competência delegada pela União aos Estados, conforme parágrafo único do art. 22 da Constituição da República. Seus objetivos precípuos são os de disciplinar as penalidades a serem impostas às organizações credenciadas que venham a incorrer em ação ou omissão incompatíveis com o dito credenciamento, além da oficialização de repasse, das clínicas ao DETRAN/MG, para custeio dos controles pertinentes.

Nessa linha, a proposta prevê as modalidades de penalidade aplicáveis, seus fatos geradores, a competência para sua aplicação e o repasse mensal, a favor do DETRAN/MG, de importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total cobrado pelas clínicas pelos exames realizados durante o período. Ressalte-se, a propósito, que o referido repasse deverá ser feito sem prejuízo para o recolhimento anual da taxa de segurança pública prevista na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A necessidade de conciliar o bom atendimento ao público interessado com os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade que se impõem ao DETRAN/MG como órgão integrante da Administração, leva-nos a apresentar este Projeto, cujo relevante interesse público – estou certo – será levado na devida conta pelo Legislativo mineiro.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 1.323/2007

Dispõe sobre as penalidades aplicáveis as clínicas médicas e psicológicas credenciadas para realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei estabelece as penalidades aplicáveis à clínica médica e psicológica credenciada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, para a realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, em candidato à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e à adição e troca de categoria.

Art. 2º - A clínica credenciada responderá administrativa, civil e penalmente pela ação ou omissão de seus técnicos e funcionários, que caracterizem inobservância das normas de credenciamento estipuladas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - A clínica responsável pela ação ou omissão previstas neste artigo ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão por até 90 (noventa) dias;

III - cancelamento do credenciamento; e

IV - demais sanções cabíveis, tanto penais como cíveis.

Art. 3º - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I - não-atendimento a qualquer pedido de informação formulado pelo DETRAN/MG ou por autoridade de trânsito competente;

II - atendimento de candidato fora do horário que se comprometeu em cumprir;

III - atraso na apresentação dos resultados de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, do relatório mensal e demais comunicações obrigatórias, previstas no termo de credenciamento, sem justificativa acatada pelo DETRAN/MG;

IV - atraso injustificado na entrega do resultado dos exames previstos no termo de credenciamento;

V - conduta irregular de seus empregados ou tratamento inadequado em relação aos candidatos ou aos servidores do DETRAN/MG;

VI - falta e ou atraso na comunicação do resultado da inaptidão;

VII - incorreto cadastro do RENACH, ou qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão da Carteira Nacional de Habilitação;

VIII - emissão de laudos imprecisos, inconclusivos, rasurados ou ilegíveis, abrangendo inclusive o carimbo autenticador; e

IX - ausência do responsável técnico no horário de funcionamento da Clínica.

Art. 4º - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I - reincidir, no período de doze meses, a contar da data da infração, em conduta cominável com penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II - deficiência, de qualquer ordem, nas instalações, equipamentos, instrumentos ou testes previstos neste Decreto;

III - realização de quaisquer dos exames em desacordo com as regras e disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro e de suas normas complementares, e desta Lei, ou ainda decorrentes das normas emanadas dos respectivos Conselhos Fiscalizadores de Medicina e de Psicologia;

IV - suspensão, decorrente de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais, desde que se registre o trânsito em julgado da decisão administrativa;

V - prática de infrações previstas nos Códigos de Ética Médica, do Psicólogo, de Defesa do Consumidor, e das normas estabelecidas nesta Lei;

VI - descumprimento das normas de trânsito, e de convocações e atos do DETRAN/MG;

VII - emissão de laudos definidos nesta Lei como sendo de competência privativa do DETRAN/MG;

VIII - procedimentos que propiciem a falsificação de laudos ou comprometam a segurança ou a qualidade dos exames;

IX - trabalho em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o DETRAN/MG;

X - apresentação de laudos incompletos, imprecisos, inconclusivos ou omissão na conferência da identificação do candidato ou condutor, por ocasião de exame;

XI - realização de exames em quantitativo incompatível com seu horário de funcionamento e com o número disponível de profissionais credenciados;

XII - cobrança de valores relativos a procedimento não autorizado;

XIII - assinatura de exames realizados por outros profissionais;

XIV - inobservância aos horários para atendimento, previstos pelo DETRAN/MG;

XV - cobrança ou recebimento de valores diversos dos estabelecidos pelo DETRAN/MG;

XVI - procedimentos que visem, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos nos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica;

XVII - realização de intermediação lucrativa de candidatos nos exames de que trata esta Lei;

XVIII - omissão na comunicação ao DETRAN/MG sobre o desligamento de operadores.

Art. 5º - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

I - reincidência, no período de doze meses, a contar da data da infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do

dispositivo violado;

II - cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento;

III - implantação e exercício de atividades ambulatoriais, hospitalares, de consultórios de qualquer especialidade, públicos ou privados, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionados pelo Poder Público;

IV - prática de atos de improbidade perante a Administração Pública, a iniciativa privada, a fé pública e os costumes;

V - emissão fraudulenta ou irregular de documentos ou resultados de exames;

VI - emissão de resultado aprovando o candidato portador de patologia que implique risco à segurança do trânsito;

VII - desrespeito contumaz às regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN, do DETRAN/MG, deste Decreto ou decorrentes das diretrizes emanadas dos respectivos Conselhos Fiscalizadores de Medicina e de Psicologia e da legislação pertinente aos direitos do consumidor;

VIII - falsificação ou adulteração de documentos;

IX - prática de crimes contra a Administração Pública, quando praticados por dirigente ou prepostos dos credenciados;

X - atraso excessivo ou sistemático no atendimento ao público, ou na transmissão de informações, laudos e documentos ao DETRAN/MG;

XI - aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, e mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações enganosas;

XII - permissão, a qualquer título ou pretexto, para que terceiros, funcionários ou outros credenciados realizem os exames de sua exclusiva competência;

XIII - vínculo com centros de formação de condutores, despachantes, clínicas descredenciadas e com a Controladoria Regional de Trânsito - CRT;

XIV - pagamento ou recebimento de comissão a qualquer título, valor ou pretexto, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento ou recepção de candidatos à realização dos exames previstos neste Decreto;

XV - omissão no atendimento de requisições do DETRAN/MG e do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XVI - cassação do registro ou sua suspensão, por prazo superior a sessenta dias, em decorrência de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia, desde que se confirme o trânsito em julgado da decisão administrativa;

XVII - assinatura de laudos, RENACH ou qualquer outro documento em branco.

Parágrafo único - O atendimento a pessoas portadoras de deficiência radicadas no interior do Estado, realizado por junta médica especial instalada em Belo Horizonte, dependerá, para ser feito localmente, da instalação de outras juntas congêneres nas várias regiões.

Art. 6º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei é de competência do Chefe do DETRAN/MG.

Parágrafo único - Da decisão do Chefe do DETRAN/MG, caberá recurso, no prazo de trinta dias a contar da data da sua publicação, ao Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais.

Art. 7º - A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º - Na hipótese de verificação de infrações para as quais são cominadas as penalidades de suspensão ou de cassação do credenciamento, a Clínica credenciada poderá ter preventivamente suspensas suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão motivada do Chefe do DETRAN/MG.

§ 2º - A comprovação da inadequação dos serviços prestados na avaliação psicológica e no exame de aptidão física e mental, sob qualquer aspecto moral, ético ou legal, acarretará o descredenciamento da clínica envolvida no fato.

§ 3º - Decorridos cinco anos da cassação do credenciamento, poderá a clínica requerer novo credenciamento, submetendo-se a todas as exigências contidas na norma de credenciamento.

Art. 8º - A clínica credenciada recolherá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos exames constantes do relatório de atendimento mensal, através de Documento de Arrecadação Estadual-DAE, disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, na Rede Mundial de Computadores (internet), no endereço "www.fazenda.mg.gov.br", mediante comprovação em relatório específico, o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada exame realizado, a ser encaminhado à unidade administrativa do DETRAN/MG.

Parágrafo único - O repasse previsto no "caput" deste artigo será destinado à implementação de ações visando à fiscalização das empresas credenciadas, manutenção do sistema de operacionalização e investimento em equipamentos e aprimoramento do pessoal envolvido.

Art. 9º - O repasse previsto no art. 8º não exclui o recolhimento anual de taxa de segurança pública, prevista na Tabela "D", da Lei nº. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, referente à renovação anual do credenciamento e suas posteriores alterações.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 64/2007*

Belo Horizonte, 28 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado e institui a Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério para fins de implantação do piso remuneratório dos servidores do magistério público estadual.

O presente projeto dá continuidade às medidas para valorização dos profissionais da Educação Básica, contemplando os servidores das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação Básica, Assistente de Educação, Auxiliar de Serviços de Educação Básica, bem como os ocupantes dos cargos de Diretor e Secretário de Escola, com reajuste sobre o vencimento básico que não será deduzido da Vantagem Temporária Incorporável - VTI. Propõe-se, ainda, a instituição de novas tabelas de vencimento básico para as carreiras de Analista Educacional e Assistente Técnico Educacional, visando à equiparação de seus valores iniciais com os das tabelas de vencimento básico das carreiras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, bem como ao acréscimo de um nível à carreira de nível médio, incentivando o aprimoramento da formação do servidor.

Com a proposta ora encaminhada, o Governo viabilizará, por meio da criação da Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério, a instituição do piso remuneratório de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os Professores de Educação Básica e Especialistas em Educação Básica, com carga horária de trabalho de vinte e quatro horas semanais. Tal medida resulta de previsão do art. 60 do ADCT da Constituição da República e, para sua implementação, serão utilizados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Para a elaboração do presente projeto foram observados os limites de despesa de pessoal determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a sustentabilidade que constitui premissa para a concessão de reajustes e vantagens pecuniárias aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam submeter à consideração dos seus Nobres Pares o presente Projeto de lei.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 1.324/2007

Reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado e institui a Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério para fins de implantação do piso remuneratório dos servidores do magistério público estadual.

Art. 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2007, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação Básica, Assistente de Educação, Auxiliar de Serviços de Educação Básica e dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - O item I.5 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, que contém a estrutura da carreira de Assistente Técnico Educacional, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 3º - As tabelas de vencimento básico das carreiras de Analista Educacional e Assistente Técnico Educacional, de que tratam os itens 1.3 e 1.5 do Anexo I da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, passam a vigorar, a partir de 1º de setembro de 2007, na forma constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Dos valores da VTI, a que se refere a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, dos servidores ocupantes das carreiras de que trata o "caput", serão deduzidos, no todo ou em parte, o acréscimo ao vencimento básico decorrente da instituição das novas tabelas de vencimento básico.

§ 2º - Quando a dedução a que se refere o § 1º atingir o valor integral da VTI, o servidor deixará de percebê-la.

Art. 4º - Aos servidores das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, com carga horária de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, fica assegurada a percepção do piso remuneratório de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2008.

§ 1º - O valor mencionado no "caput", compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, observado o disposto no § 6º.

§ 2º - Para efeito de complementação da remuneração do servidor, a fim de atingir o valor mínimo de que trata o "caput", fica instituída a Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério - PCRM, devida a título de abono.

§ 3º - A Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério - PCRM será variável e diferenciada, de acordo com o valor das demais parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor.

§ 4º - Nos casos em que a carga horária de trabalho for inferior a vinte e quatro horas semanais, o valor do piso remuneratório considerado para fins de cálculo da Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério - PCRM será proporcional à jornada de trabalho do servidor.

	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39	671,96	692,12	712
	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91	819,79	844,38	869
	744,20	766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01	1.000,14	1.030,15	1.061
	907,92	935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63	1.220,17	1.256,78	1.294
	1.107,67	1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25	1.488,61	1.533,27	1.579

Carga horária: 40 horas

au	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
vel													
	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15	886,98	913,59	941
	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60	1.082,12	1.114,59	1.148
	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74	1.320,19	1.359,79	1.400
	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72	1.610,63	1.658,95	1.708
	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74	1.964,97	2.023,92	2.084

II.2 - Tabela de vencimento básico da carreira de Analista Educacional

Carga horária: 30 horas

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
vel													
	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58	1.007,94	1.038,18	1.069

	915,00	942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87	1.229,68	1.266,57	1.304
	1.116,30	1.149,79	1.184,28	1.219,81	1.256,41	1.294,10	1.332,92	1.372,91	1.414,10	1.456,52	1.500,21	1.545,22	1.591
	1.361,89	1.402,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81	1.578,80	1.626,16	1.674,95	1.725,20	1.776,95	1.830,26	1.885,17	1.941

Carga horária: 40 horas

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
rel													
	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73	1.612,70	1.661,08	1.710
	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19	1.967,49	2.026,52	2.087
	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43	2.400,34	2.472,35	2.546
	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12	2.928,42	3.016,27	3.106

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36/2007

Altera o § 1º do art. 203 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 1º do art. 203 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a ter a seguinte redação:

"Art. 203 - (...)

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para os ensinos fundamental, médio, técnico-profissionalizante e superior, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas ou de cursos

regulares da rede pública na localidade de residência do educando, devendo o poder público investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2007.

Sebastião Costa - Ademir Lucas - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Alencar da Silveira Jr. - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ana Maria Resende - João Leite - Antônio Carlos Arantes - José Henrique - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Arlen Santiago - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Rêmoló Aloise - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Elmiro Nascimento - Tiago Ulisses - Wander Borges - Weliton Prado - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Vanderlei Jangrossi.

Justificação: A Constituição mineira prevê em seu art. 203, § 1º, a possibilidade de destinação de recursos do Estado para a concessão de bolsas de estudo para alunos carentes dos ensinos fundamental e médio, quando houver falta de vagas ou de cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando.

Esta proposta de emenda à Constituição visa a estender essa possibilidade também aos alunos de cursos técnico e superior, visto que se observa na atualidade um grande contingente de estudantes que concluem o ensino médio, mas encontram dificuldades para arcar com os custos de um curso superior em instituições privadas de ensino. Ressalte-se que é notória a falta de vagas em universidades públicas para absorverem toda a demanda, a qual visivelmente não ocorre nos ensinos fundamental e médio. Ao contrário, hoje o Estado garante vaga em escola pública a todos os alunos dos ensinos fundamental e médio, causando um estrangulamento, quando esses estudantes concluem o ensino médio, pois não encontram vagas suficientes em universidades públicas.

Com o intuito de resolver essa dificuldade, propiciando uma expectativa concreta de os mineiros conseguirem cursar um curso superior é que contamos com a aprovação desta proposta de emenda à Constituição pelo nobres pares.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Projeto de Lei Complementar Nº 24/2007

Altera o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"Art. 85 - (....)

§ 12 - A assistência de que trata este artigo será prestada ao Deputado que a requerer, mediante opção formal e pagamento da contribuição a que se referem os §§ 1º e 3º."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2007.

Paulo Cesar

Justificação: A Constituição da República, no seu art. 194, dispõe que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A saúde é direito de todos e dever do Estado. O art. 196 da Carta Maior determina que o direito à saúde é garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde – SUS. Os serviços de saúde prestados por meio do SUS são, pois, prestados independentemente de contribuição do usuário.

Além do serviço público de saúde, há o sistema privado, de caráter complementar, prestado às pessoas que contratam o serviço, mediante o pagamento previsto em contrato. Trata-se de uma faculdade prevista no art. 199 da Carta Magna.

Assim, desde 1988, com a edição da Constituição em vigor, o serviço público de saúde é prestado por meio do SUS a toda pessoa, indistinta e independentemente de qualquer contribuição.

Da mesma forma, a assistência social, nos termos do art. 203 da Carta Maior, é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Por outro lado, a previdência social, por força do art. 201 da Constituição da República, tem caráter contributivo e é de filiação obrigatória.

No caso do Estado de Minas Gerais, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - presta serviços de assistência à saúde aos beneficiários. Por força do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2003, essa assistência à saúde é prestada mediante contribuição compulsória. Vê-se, outrossim, que a assistência à saúde prestada pelo Ipsemg não tem caráter de serviço público de saúde, já que é prestado mediante contribuição e, tão-somente, a parcela restrita da população. Ele tem, pois, caráter supletivo ao serviço de saúde prestado pelo SUS. Essa contribuição não pode, então, ser compulsória, já que a assistência somente deve ser prestada aos beneficiários do Ipsemg que a requerem.

Por isso, faz-se necessária a alteração da Lei Complementar nº 64, de 2002, de modo a tornar claro que a assistência à saúde deve ser prestada pelo Ipsemg apenas aos Deputados que a requererem e efetuarem o pagamento da contribuição. Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.325/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Córrego do Bom Jesus.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Córrego do Bom Jesus, com sede no Município de Córrego do Bom Jesus.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Córrego do Bom Jesus é entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal a colaboração recíproca entre seus associados, buscando promover o desenvolvimento comunitário por meio da realização de obras de melhoramento. Assim, dá condições aos produtores de, organizados em grupos, buscar soluções comuns, prestando assistência técnica e informações de mercado ao quadro social, sempre criando meios de acesso para seus associados, de maneira racional, a mecanismos da política agrícola de preços mínimos, crédito rural, assistência técnica e pesquisas, viabilizando a utilização das unidades armazenadoras do poder público pelo associado e representando seus interesses.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 1.326/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Recreio - Apae -, com sede no Município de Recreio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Recreio - Apae -, com sede no Município de Recreio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Apae do Município de Recreio é uma entidade que está em pleno funcionamento desde 2001, cumprindo suas finalidades estatutárias, conforme atestado do Prefeito Municipal.

A instituição não tem fins lucrativos e tem como finalidade primordial promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência mental, além de outras atividades afins.

Solicito, portanto, dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.327/2007

Dispõe sobre restrições a exposição à venda, a comercialização e a entrega ao consumo do álcool etílico hidratado e anidro, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A exposição à venda, a comercialização e a entrega ao consumo do álcool etílico hidratado em qualquer graduação e do álcool etílico anidro estão sujeitas às restrições previstas nesta lei.

Art. 2º - O álcool etílico hidratado ou anidro como substância, produto formulado ou acabado somente pode ser exposto à venda, comercializado e entregue ao consumo, obedecidas as seguintes condições:

I - o álcool etílico com graduação acima de 54° GL (cinquenta e quatro graus Gay Lussac) à temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) será exposto à venda em solução coloidal na forma de gel desnaturado, no volume máximo de 500g (quinhentos gramas) e em embalagem resistente a impacto;

II - os produtos formulados à base de álcool etílico hidratado, comercializados com graduações abaixo ou igual a 54° GL (cinquenta e quatro graus Gay Lussac) à temperatura de 20° (vinte graus Celsius) conterão desnaturante;

III - o álcool etílico industrial e o destinado a testes laboratoriais e a investigação científica, hidratado ou anidro conterão tampa com lacre inviolável e rótulo com mensagem de advertência quanto à sua finalidade e de proibição à venda direta ao consumidor;

IV - o álcool etílico puro ou diluído, na forma líquida, somente pode ser comercializado nos locais de dispensação de medicamentos e drogas e até o volume de 50 ml (cinquenta mililitros).

§ 1º - A viscosidade dinâmica do álcool etílico de que trata o inciso I em formulação superior ou igual a 68% p/p (sessenta e oito por cento, peso por peso) e temperatura de 25° C (vinte e cinco graus Celsius) será maior ou igual a 8.000 cP (oito mil centipoise) e maior a 4.000 (quatro mil centipoise) para formulações inferiores a 68% p/p (sessenta e oito por cento, peso por peso).

§ 2º - Para os fins do disposto no inciso II considera-se álcool desnaturado aquele adicionado de uma ou mais substâncias estranhas de sabor ou odor repugnantes que impeçam sua utilização em bebidas, alimentos e produtos farmacêuticos e que seja desprovido de efeito toxicológico que possa causar agravo à saúde.

§ 3º - As disposições deste artigo não se aplicam:

I - às bebidas alcoólicas;

II - ao álcool combustível;

III - aos produtos para uso em estabelecimentos de assistência à saúde, humana ou animal, em concentração superior a 68% p/p (sessenta e oito por cento, peso por peso), desde que conste no rótulo mensagem de advertência quanto à sua finalidade e de proibição de venda direta ao consumidor.

Art. 3º - É vedada a utilização em publicidade, rotulagem e embalagem dos produtos de que trata esta lei, de designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer outras indicações que possam permitir seu uso indevido ou ser atrativos às crianças.

Art. 4º - A inobservância das disposições desta lei configura infração sanitária, sujeitando o infrator às sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres pares projeto de lei que dispõe sobre as restrições de exposição à venda e de entrega ao consumo de produtos de interesse para controle de risco à saúde da população, quais sejam, o álcool etílico hidratado e o álcool etílico anidro.

Diante da relevância da matéria, torna-se indispensável a sua regulação pela via legislativa a fim de evitar questionamentos sobre o mérito de atos regulatórios emanados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) sobre o tema, como vem ocorrendo, apesar das estatísticas que demonstram, à evidência, a eficácia da proibição da comercialização desses produtos, em especial no que se refere à apresentação na forma líquida, com uma significativa redução dos acidentes pela utilização na forma proposta.

O álcool líquido é classificado como um inflamável. Os combustíveis como a gasolina e o óleo diesel requerem manuseio, equipamentos e instalações específicos, assim como o próprio álcool carburante. Os combustíveis não podem ser comprados em pequenos volumes e só podem ser adquiridos nos postos distribuidores. Porém, o álcool líquido, que possui elevado risco, podia ser comercializado em supermercados, mercadinhos e outros, até a adoção da RDC nº 46/2002, para o público em geral, inclusive crianças.

O álcool líquido no Brasil vem se sobressaindo de maneira cada vez mais destacada, ocupando uma posição ímpar no mundo, sendo o nosso país o único com essa estatística, por um costume popular de se limpar tudo com álcool, que é responsável sozinho por quase 20% da totalidade das queimaduras que aqui ocorrem. Em nenhum outro país se encontra uma estatística de queimaduras por álcool, nem sendo mesmo mencionada pela comunidade científica internacional. De acordo com as pesquisas da Sociedade Brasileira de Queimados - SBQ -, o agente que mais causa acidentes são os líquidos superaquecidos, que abrangem 37% dos casos. O local em que mais ocorrem acidentes é a cozinha, e a faixa etária mais atingida é a de até 12 anos, com 33% das ocorrências.

O produto álcool líquido foi incorporado aos hábitos brasileiros por questões culturais e de época, que hoje não têm mais fundamento. Assim, fica claro, diante da situação, que é necessário prover e implementar urgentemente a população de mecanismos legais que reduzam ou eliminem esse flagelo.

No Brasil, existem 56 Centros de Tratamentos de Queimados. Entretanto, várias capitais no País (especialmente nas Regiões Norte e Nordeste) não dispõem de atendimento especializado. Estima-se que no ano de 2001 aconteceram 1.000.000 de acidentes por queimaduras, sendo 150.000 causados por álcool líquido (15%), e 45.000 atingiram crianças de até 12 anos (30%).

A adoção do álcool etílico na forma física gel sobreveio da necessidade de redução do número desses acidentes. O álcool etílico, na forma líquida, quando atinge o corpo, espalha-se rapidamente, podendo, em poucos segundos, provocar graves queimaduras. Caso relatado pela classe médica trata de uma tentativa de suicídio com insucesso, na qual foi utilizado o produto na forma gel que, em virtude do tempo levado pela vítima para espalhá-lo por todo o corpo, causou apenas leves queimaduras. Como o álcool gel, por sua vez, não tem o poder de espalhar-se como o líquido, a área de queima é sempre bem menor num eventual acidente. O álcool gel é mais seguro que o álcool líquido porque, fundamentalmente, é menor sua propagação, reduzindo assim a região atingida quando do derramamento do produto.

O uso do álcool líquido pela sociedade brasileira tem um aspecto cultural bastante considerável. A população credita a ele um alto poder de desinfecção e limpeza em geral. Do ponto de vista técnico, este produto é eficaz como desinfetante na concentração entre 68% a 72% (peso/peso) e como solvente em vários tipos de sujidades. Assim, existem outros produtos do ponto de vista prático eficazes para atender a essas necessidades. O álcool líquido, por seu "consagrado uso", é visto como uma "solução excelente" para essas aplicações, o que de fato não é verdadeiro. Ele pode ser facilmente substituído por outros produtos, tais como os desinfetantes, que podem conferir até maior eficácia, quando se fala do espectro de alcance biocida do produto e, para limpeza, os detergentes, os limpa-vidros, os limpa-fôrmica e outras categorias específicas com melhores resultados.

Comparativamente, o álcool na forma gel conserva suas propriedades quanto à inflamabilidade e à desinfecção. Em ambos os casos é mais eficaz do que o álcool líquido, uma vez que o tempo de evaporação do produto aumenta significativamente, melhorando assim o rendimento em sua utilização.

Na forma líquida, em volumes de 50ml, pode ser comercializado nas farmácias e nas drogarias, para as finalidades nas quais seja impossível a utilização de um substituto na forma gel, como, por exemplo, a desinfecção de canetas dentárias, entre outras.

O álcool etílico na forma líquida poderá ser utilizado em estabelecimentos de assistência à saúde desde que em concentrações superiores a 68% p/p, preservando, assim, a aplicação em ambientes hospitalares, clínicas e outros.

A desnaturação objetiva evitar que o álcool dedicado a outras finalidades e utilizações não seja consumido como bebida alcoólica, conforme algumas pesquisas demonstram.

Deve-se garantir que o álcool etílico industrial e o álcool etílico destinado a testes laboratoriais e à investigação científica não corram o risco de ser adulterados. Assim, a tampa com lacre de inviolabilidade garante, entre outras coisas, que uma farmácia de manipulação não utilize álcool de procedência duvidosa, colocando em risco os produtos por ela manipulados.

A introdução do álcool gel no mercado brasileiro mostra resultados positivos para a saúde pública. Pesquisa da Sociedade Brasileira de Queimados - SBQ -, em 56 centros de tratamentos de queimados no Brasil, comprovou que depois da publicação da RDC nº 46, de 20/2/2002, o número de acidentes por álcool obteve uma redução entre 60% e 65%. No Estado do Ceará, a redução foi de 80%. A Resolução trouxe redução dos custos para o Estado com tratamento de queimados, visto que esse tipo de acidente causa graves danos estéticos, psicológicos, e, em alguns casos, funcionais, freqüentemente irreversíveis. Segundo a SBQ, o custo do tratamento de um paciente "grande queimado" é de R\$1.200,00 a R\$1.500,00 por dia. Fala-se aqui em 150.000 acidentes por ano, sem levar em conta a reabilitação e os custos indiretos.

Embora seja incontestável o poder regulatório da Anvisa, como demonstram os arts. 7º, IV, e 8º, da Lei nº 9.782, de 26/1/99, o assunto tem se prestado a interpretações e avaliações equivocadas em procedimentos judiciais, obstando a aplicação efetiva da norma, consubstanciada em Resolução da Agência, precedida de amplos estudos e debates com os segmentos envolvidos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.328/2007

Declara patrimônio histórico e cultural do Estado a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada patrimônio histórico e cultural do Estado, a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais, corpo estável da Fundação Clóvis Salgado, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro dos bens culturais de que trata esta lei, nos termos definidos no inciso IV do § 1º do art. 1º do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2007.

Paulo Guedes - Elisa Costa.

Justificação: Para os gregos, "orkhestra" queria dizer "lugar destinado à dança". Como assim? No séc. V a.C., os espetáculos eram encenados em teatros ao ar livre, e "orkhestra" era aquele espaço situado bem na boca de cena, no formato de meia-lua. E era lá que o coro participava da ação, cantando e dançando. Mas, é bom lembrar, era lá também que ficavam os músicos. Muito tempo depois, mais precisamente no início do séc. XVII, surgiria a ópera, tipo de espetáculo que logo seria comparado ao drama grego. É dessa comparação é que surgiu a idéia de denominar o espaço destinado aos músicos, entre a platéia e o palco, como orquestra. Logo, o que servia para dar nome a um espaço daria nome também ao próprio conjunto de instrumentistas.

Logo, seria acoplado ao termo orquestra um outro, "sinfônica", que faz referência a uma consonância de sons. Em outras palavras, uma orquestra sinfônica é um grupo de músicos que tocam juntos, em harmonia. E o que seria, então, a orquestra filarmônica? O termo "filarmônica" diz respeito ao sustento de uma orquestra: se ela é filarmônica, então é mantida por uma sociedade de amigos ou uma entidade privada. Por oposição, com o tempo, orquestra sinfônica passou a ser o nome de um grupo mantido por uma instituição pública, o governo de um país, de um Estado, a prefeitura de uma cidade. Mas, no final das contas, uma orquestra filarmônica também é sinfônica, já que nela os músicos também tocam juntos, em harmonia.

Em países do chamado Primeiro Mundo, o culto às orquestras sinfônicas é elevado. Países como a Alemanha possuem 149 grandes conjuntos musicais subvencionados, incluindo 82 orquestras de ópera, 35 de concerto, 7 de câmara e 14 de rádio, 4 "big bands" e 7 coros de rádio.

No Brasil, colonial, havia uma utilização intensa de orquestras nos cultos religiosos, todas elas subvencionadas pela Igreja Católica. Já no séc. XIX, estas orquestras foram paulatinamente substituídas pelas nossas conhecidas bandas, uma vez que o financiamento da Igreja tinha praticamente acabado. Desta época, restaram poucas orquestras, como a famosa Ribeiro Bastos, de São João del-Rei.

Sabemos que o repertório sinfônico cresceu enormemente a partir do séc. XIX, legando para a humanidade milhares de composições, compreendendo o repertório sinfônico propriamente dito, concertos, balés e óperas, que deveriam ser difundidas entre todas as camadas de nossa sociedade. Temos o dever de livrar a cultura da aura elitista e levar a música erudita e, principalmente, a sinfônica para toda a nossa população.

Projetos louváveis como o da Sinfônica Brasileira, de levar a música sinfônica para a população das favelas do Rio a preços populares (R\$1,00), deveriam ser imitados em todo o território nacional. Pode-se perceber a grande comoção das pessoas que nunca tiveram condições de pisar no Teatro Municipal do Rio e assistir a uma orquestra ao vivo. Acreditamos que este é o papel de qualquer governo coerente e engajado com o povo, e não, o de, simplesmente, delegar essa função a organizações privadas.

A Orquestra Sinfônica de Minas Gerais tem cumprindo este papel com propriedade, através do projeto de circulação da Fundação Clóvis Salgado. Ela tem se apresentado em várias cidades do interior de Minas, com entrada franca. Fica a nossa pergunta: ao se privatizar, ela continuará realizando este louvável projeto de descentralização?

Um dos três corpos artísticos mantidos pelo Palácio das Artes, a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais é também a única orquestra profissional do Estado. Nos últimos anos, diversificou sua atuação e se tornou um grupo extremamente versátil, presente em óperas e balés, dando concertos, apresentando-se ao ar livre na Capital e no interior e executando um repertório que abrange todos os períodos da música sinfônica, do barroco ao contemporâneo.

Em 2004, o grupo realizou um total de 50 apresentações, algumas delas acompanhadas por grandes nomes da música nacional e internacional, como os pianistas Néelson Freire, Pavel Nercessian e Arnaldo Cohen e o trompetista russo Serguey Nakariakov. Ainda em 2004, junto com o Coral Lírico Palácio das Artes, a OSMG gravou o CD "Ofício de Trevas", registro profissional da obra do Padre e compositor mineiro José Maria Xavier (1819-1887), com regência de Marcelo Ramos. No mesmo ano, gravou um CD com obras do compositor Tavinho Moura, sob regência do compositor Wagner Tiso.

Fundada em 1977, a OSMG fez seu concerto de estréia em setembro do mesmo ano, sob regência do maestro alemão Wolfgang Groth.

Atualmente, é integrada por 76 profissionais e está sob a direção do maestro Marcelo Ramos, desde 2002.

Figuram entre os regentes titulares da história da OSMG os maestros Wolfgang Groth, Emilio De Cesar, Sérgio Magnani, Carlos Alberto Pinto da Fonseca, Aylton Escobar, David Machado, Afrânio Lacerda e Holger Kolodziej.

Também regeram a OSMG personalidades como Eleazar de Carvalho, Cláudio Santoro, Camargo Guarnieri, Benito Juarez, Alceo Bocchino, Marc Trautman, Roberto Duarte, Carlos Eduardo Prates, Henrique Morelembaum, Per Brevig, Roberto Schnorremberg, Johannes Hömberg, Roberto Tibiriçá, Eugene Kohne e Eraldo Salmieri, entre outros convidados. Foram solistas, entre muitos nomes de destaque, os pianistas Antônio Guedes Barbosa, Jacques Klein, Yara Bernette, Jean Louis Steuerman, Eduardo Hazan, Berenice Menegale, Roberto Szidon, Edson Elias, Frederic Meinders e Fanny Solter; os cantores Amin Feres, Maria Lúcia Godoy, Céline Imbert, Nilza de Castro Tank, Genuína Pinheiro, Paulo Fortes, Edith Mathis, Eliane Coelho, Regina Elena Mesquita e Fernando Teixeira; e os instrumentistas Maria Durek, Leopold La Fosse e Antônio Meneses.

Notamos que a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais já se tornou um patrimônio cultural do Estado, patrimônio esse que deve pertencer ao povo mineiro, e não, a uma elite empresarial, que passará a patrociná-la e dirigi-la para seus interesses próprios.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.329/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pará de Minas parte do imóvel pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, situado na Rua Major Fidélis, 91, no Município de Pará de Minas. A referida fração de terreno, constituída por uma área de 1.330m² (mil trezentos e trinta metros quadrados) e uma área construída de 312,00m² (trezentos e doze metros quadrados) está registrada sob o nº 1.638, a fls. 235 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, decorrido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2007.

Inácio Franco

Justificação: O imóvel em questão já se encontra cedido ao Município de Pará de Minas, sob regime de comodato, desde 29/6/2001, conforme convênio entre a Prefeitura e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, com o objetivo inicial de abrigar a sede da Pastoral da Criança - CNBB. Posteriormente, houve aditamento para incluir a Secretaria Municipal de Educação.

A doação se faz importante e necessária, devido ao fato de a Secretaria em questão ser a maior do Município, aproximadamente com 900 funcionários para atendimento e cerca de 10 mil alunos. Presta, ainda, incontáveis serviços à sociedade em geral, tais como transporte escolar, bolsa-escola, merenda, materiais escolares, programas e projetos especiais, entre outros.

Além da localização estratégica para o acesso de toda a população, a área livre disponível abriga com segurança a frota de veículos disponível

para a execução dos serviços.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.330/2007

Declara de utilidade pública o Abrigo Antônia Duarte Caixeta, com sede no Município de Lagamar.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Abrigo Antônia Duarte Caixeta, com sede no Município de Lagamar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2007.

Zezé Perrella

Justificação: O Abrigo Antônia Duarte Caixeta, fundado em 13/7/87, é entidade civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede na R. Henriqueta Rosa Santos, nº 8.

A entidade tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental

A entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.331/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2007.

Vanderlei Jangrossi

Justificação: Diante dos relevantes serviços prestados pela Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo, com sede nesse Município, e do compromisso assumido em suas finalidades estatutárias, buscamos obter-lhe o título declaratório de utilidade pública. Isso permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Tendo em vista o importante trabalho realizado por esta instituição, por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 1.332/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.443/2005)

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Felisburgo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Felisburgo o imóvel constituído de um terreno urbano, com área de 1.800m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o nº 1 na matrícula 5.095, fichas 3.079 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2007.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: O imóvel descrito no art. 1º deste projeto foi doado ao Estado para que ali se construísse um pátio de logística do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais, tendo sido a escritura pública de doação levada a registro em 7/12/88.

Decorridos mais de 15 anos, a finalidade da doação jamais se efetivou, e, atualmente, ao imóvel em comento não é dada nenhuma destinação econômica. O Município enfrenta dificuldades, especialmente no que se refere aos gastos com aluguéis de imóveis para o funcionamento de órgãos da administração pública.

Considerando o tempo de posse passiva do terreno e os inúmeros problemas que podem ser resolvidos com a efetiva utilização do imóvel, havido por escritura de doação do Município ao Estado há mais de 15 anos, é justo acolher esta proposta, razão pela qual contamos com o apoio dos pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 797/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Apae de Sete Lagoas – Escola Oficina Rodolfo Pontello de Freitas – , na pessoa de sua Presidente, Sra. Edmée Sanches Mattos, pela conquista do primeiro lugar em música e quarto lugar em dança no VII Festival Estadual Nossa Arte. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 798/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação Ezequiel Dias, na pessoa de seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Pereira Gomes, pelo transcurso do centenário de sua criação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 799/2007, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado pedido de informações à Secretaria de Educação sobre a construção da escola estadual do Bairro Belo Vale, em Santa Luzia. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 800/2007, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que solicitam sejam encaminhados ofício e cópia das notas taquigráficas da reunião de 21/6/2007 ao Corregedor da PMMG com vistas a apuração de denúncias apresentadas pelos Srs. Eustáquio de Cássio Vieira e Antônio Epifânio da Silva.

Nº 801/2007, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a apuração de denúncia apresentada por Vereador da Câmara Municipal de Uberaba, relativa à terceirização do abastecimento de medicamentos nesse Município.

Nº 802/2007, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado apelo à Gerência Regional do INSS com vistas à transferência do atendimento feito ao Município de Bom Jesus da Penha da Agência Regional do INSS de Guaxupé para a Agência Regional do INSS de Muzambinho.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Neider Moreira e Sebastião Costa.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação, de Segurança Pública, de Administração Pública, de Fiscalização Financeira, de Política Agropecuária e de Turismo e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- A Deputada Ana Maria Resende profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (O Deputado Doutor Viana) - Com a palavra, o Deputado Lafayette de Andrada.

- Os Deputados Lafayette de Andrada, Padre João e Dalmo Ribeiro Silva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Com a palavra, o Deputado Doutor Viana.

- O Deputado Doutor Viana profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.289/2007, do Deputado Délio Malheiros, ao Projeto de Lei nº 1.323/2007, do Governador do Estado, por guardarem semelhança e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Mesa da Assembléia, 28 de junho de 2007.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 765/2007 ao Requerimento nº 692/2007, ambos de autoria da Comissão de Educação, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembléia, 28 de junho de 2007.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 800/2007, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, e 801 e 802/2007, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 27/6/2007, dos Projetos de Lei nºs 1.011/2007, do Deputado Djalma Diniz, 1.072, 1.074 e 1.113/2007, do Governador do Estado, e 1.098/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, e dos Requerimentos nºs 760 e 761/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça; de Segurança Pública - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 27/6/2007, do Projeto de Lei nº 1.119/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e Requerimentos nºs 753 a 755/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 764/2007, do Deputado Weliton Prado; de Administração Pública - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 27/6/2007, dos Requerimentos nºs 722/2007, do Deputado Jayro Lessa, e 723/2007, do Deputado Leonardo Moreira; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 27/6/2007, dos Requerimentos nºs 670 e 671/2007, este na forma do Substitutivo nº 1, do Deputado Weliton Prado; de Política Agropecuária - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 28/6/2007, dos Requerimentos nºs 719/2007, do Deputado Deiró Marra, e 758/2007, do Deputado Jayro Lessa; e de Turismo - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 28/6/2007, dos Projetos de Lei nºs 773/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 905/2007, do Deputado Chico Uejo, e dos Requerimentos nºs 721, 757 e 759/2007, do Deputado Jayro Lessa (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Sebastião Costa, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 556/2007, e Neider Moreira, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.008/2007 (Arquivem-se os projetos.).

O Sr. Presidente (Deputado Getúlio Neiva) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Ademir Lucas, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Rêmoló Aloise. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Rêmoló Aloise.

- O Deputado Rêmoló Aloise profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Esgotada a hora destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 22, 318, 347, 915, 1.014 e 1.143/2007, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que revoga o parágrafo único e acrescenta parágrafos ao art. 38 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a continuação dos trabalhos.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva, informando o falecimento do Sr. José Aparecida Vicentini, ocorrido em 26/6/2007, em Belo Horizonte. (Ciente. Oficie-se.).

Questão de Ordem

O Deputado Rêmoló Aloise - Gostaria que V. Exa. esclarecesse se a prorrogação dada por V. Exa. quando eu estava na tribuna permanece ou

não.

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a compreensão de V. Exa., procederá à leitura de dois artigos e, em seguida, concederá mais 10 minutos a V. Exa. O art. 22, em seu § 3º, terceira parte, fala sobre as comunicações e o pronunciamento dos oradores inscritos. O art. 70 deixa a cargo do Presidente distribuir o tempo entre os oradores inscritos. Portanto, fica facultado ao Presidente a distribuição do tempo. Portanto, pedimos que V. Exa. conclua nesses 10 minutos restantes.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Rêmoló Aloise e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Getúlio Neiva) - Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- Os Deputados Almir Paraca e Domingos Sávio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga a reunião até as 19h59min. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Solicitei o art. 164 porque não sou raivoso. Não aceito isso. Como Presidente da sessão, solicito que retire dos anais da Assembléia a citação do Deputado Paulo Guedes. Em momento algum, defender Belo Horizonte, cidade que me deu por três vezes a oportunidade de representá-la, defender a população do Barreiro, a população que depende do transporte coletivo, não é ser raivoso. Parece até que estamos em outro país. Estou com uma carta do atleta brasileiro Zé Roberto. Apesar de ter optado por voltar para o Brasil com seus filhos no ano passado, por conta do preconceito que sofria na Alemanha, pois os filhos são negros, agora ele resolveu retornar à Alemanha. O atleta diz que não agüenta mais o Brasil. As filhas não podem sair às ruas, e dizer que são suas filhas, porque temem ser seqüestradas. Ele não agüenta mais ver o noticiário da TV mostrando o medo dos brasileiros. (- Lê:) "Por sorte, minhas filhas não entendem bem o português. Se entendessem, descobririam um país em que o crime está por todos os lados. Está nas escolas, nas faculdades, e mesmo na família do Presidente da República. Minhas filhas devem ter detestado o Brasil. Foi com muita alegria que receberam a notícia de que voltaríamos para a Alemanha." Vejam a situação que vivemos, e o Deputado diz que sou raivoso? Que o Deputado Domingos Sávio é raivoso? Estamos aqui traduzindo a verdade e não "slogans" que são colocados. Não lerei toda a carta, mas ela é dramática, é de alguém que sonhou morar em nosso país, porém, apesar da cor da pele, resolveu voltar para a Alemanha. Será que o Zé Roberto, atleta brasileiro, é raivoso?

O Sr. Presidente - A Presidência aquiesce à questão de ordem do Deputado João Leite e determina que seja retirada a referida palavra das notas taquigráficas. A Presidência lamenta dois fatos: primeiro, que a Presidência tenha adotado o comportamento de tentar encerrar a fala dos Deputados às 16h30min, quando, na verdade, temos muitos assuntos importantes a tratar. Esta Presidência lamenta, também, que a TV Assembléia, de maneira bastante tecnocrática, tenha interrompido a transmissão às 18 horas. Mesmo que haja determinação da Presidência da Casa, penso que deveríamos discutir para que essa transmissão ocorra enquanto houver debate em Plenário, como em Brasília, onde há reuniões até as 4 horas da manhã. Com a palavra, o Deputado Weliton Prado.

- O Deputado Weliton Prado profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Continuando minha cruzada de cuidado com a história desta Casa, gostaria que V. Exa. determinasse a retirada da expressão "camaleão", que é ofensiva aos Deputados. Esta Casa sempre teve uma relação de muito respeito, mas, infelizmente, esses termos utilizados ofendem os Deputados. Solicito a V. Exa. que retire essa citação dos anais da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Não me ausentarei de nenhum debate, pois estou preparado.

O Sr. Presidente - Deputado, o senhor quer que faça a retirada dessa expressão?

O Deputado João Leite - Solicito a retirada desse termo, pois é ofensivo.

O Sr. Presidente - Sr. Deputado, a questão da ofensa pessoal varia de pessoa para pessoa. É um critério unicamente pessoal, e não podemos deixar de atender o nobre Deputado. A Presidência determina seja feita a retirada da referida palavra das notas taquigráficas. Com a palavra, o Deputado João Leite.

- O Deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Bráulio Braz) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 2 de julho, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 12/2/2007

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Alberto Pinto Coelho, Presidente; Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente; José Henrique, 2º-Vice-Presidente; Roberto Carvalho, 3º-Vice-Presidente; Dinis Pinheiro, 1º-Secretário; Tiago Ulisses, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) negar provimento ao recurso da notificada New Data Informática Ltda., mantendo-se a decisão que lhe aplicou a sanção de suspensão de participação em procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de seis meses, e de descredenciamento, por igual período, do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, por essa empresa ter ensejado o retardamento da execução do Pregão Eletrônico nº 12/2006;

2ª) alterar a Deliberação nº 805/92, que dispõe sobre diária de viagem; 3ª) autorizar, em caráter excepcional, o processamento das alterações das estruturas de cargos de gabinete, encaminhadas à GPE nos meses de fevereiro e março de 2007. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dinis Pinheiro, as seguintes matérias: processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Perfil Promoções e Publicidade Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de planejamento, criação, produção, distribuição à veiculação, supervisão, avaliação e acompanhamento de campanhas publicitárias, promoção, pesquisas, eventos, incluindo o fornecimento de materiais de divulgação pertinentes e demais serviços necessários à complementação das ações de comunicação social da contratante – parecer favorável à prorrogação por três meses, ou até que se ultime o procedimento licitatório para contratação de empresa com o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Comunicação Institucional, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Holdline Tecnologia e Sistemas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento e implantação de software de espera telefônica personalizada – parecer favorável à contratação, através da Dispensa de Licitação nº 179/06 – Coleta de Preços nº 179/06, autorizando a despesa, considerando manifestações da Coordenação de Cerimonial e Relações Públicas, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, tendo como objeto a doação de um microcomputador Zenith, inservível para a Casa – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMG, tendo como objeto a prestação de serviços de informática – parecer favorável à prorrogação, com atualização de anexos e outras modificações, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Sistemas e Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 26 de fevereiro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 26 de fevereiro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr..

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 26/2/2007

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Alberto Pinto Coelho, Presidente; Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente; José Henrique, 2º-Vice-Presidente; Roberto Carvalho, 3º-Vice-Presidente; Dinis Pinheiro, 1º-Secretário; Tiago Ulisses, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) dar parcial provimento ao recurso da notificada Portal Jurídico Comercial de Livros Ltda., para excluir da penalidade a multa incidente sobre o preço do item 7 da encomenda nº 9, mantendo-se o restante da decisão que lhe aplicou a sanção de multa de vinte por cento sobre o somatório dos preços dos livros, por essa empresa ter atrasado a entrega de diversas encomendas; 2ª) dispor acerca dos serviços administrativos internos dos gabinetes dos membros da Mesa. Isso posto, a Mesa, através da Deliberação nº 2.387/2007, altera a Deliberação da Mesa nº 2.040/2001, que dispõe sobre os órgãos de deliberação coletiva no âmbito da Secretaria da Assembléia. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dinis Pinheiro, as seguintes matérias: processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da ALMG – COFAL, tendo como objeto viabilizar a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores, ativos e inativos, eventuais pensionistas, ex-servidores ou os sucessores legais respectivos, que optarem por tomar empréstimos relacionados à antecipação do recebimento dos valores a que têm direito em função da conversão errônea de seus vencimentos/proventos em Unidade Real de Valor – URV – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Pessoal, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Associação de Assistência Comunitária Monte Azul, tendo como objeto a doação de um microcomputador Zenith, inservível para a Casa – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Conservadora Campos e Serviços Gerais Ltda., tendo como objeto o fornecimento de auxiliares de serviços gerais – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia e a A.A.A. Teletron – Casa do Portão Eletrônico Comércio e Indústria Ltda., tendo como objeto a fabricação de dois portões duplos – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Presencial nº 72/2006, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Terra Viagens e Turismo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de reserva de hotéis no Brasil e no exterior, contratação de seguro de viagem ao exterior, locação de veículos na localidade da viagem, traslados, recepção em aeroportos e serviços de despachantes para vistos – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e Myriam Costa de Oliveira, tendo como objeto a assessoria e consultoria para a implantação de projetos institucionais – parecer favorável à contratação, feita com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Projetos Institucionais, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao convênio celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Ouro Preto, tendo como objeto a instalação de equipamento de transmissão da TV Assembléia – parecer favorável à instalação de segundo equipamento de transmissão, considerando manifestações da Diretoria de Comunicação Institucional, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; requerimento de natureza administrativa dos Deputados à 15ª Legislatura: Bilac Pinto e Márcio Passos – parecer favorável, aprovado; requerimento de natureza administrativa do Deputado Irani Barbosa – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao convênio celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto a cooperação institucional entre os participantes, visando a maximizar as ações de polícia preventiva necessárias ao exercício de mandato eletivo, bem como instituir canal de relacionamento que propicie maior integração entre o Poder Legislativo e a PMMG – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: autorizando o afastamento, a partir de 1º/2/2007, do servidor José Henrique Lisboa Rosa, integrante do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa, a fim de que possa exercer o mandato eletivo de Deputado Estadual; autorizando o afastamento, a partir de 1º/2/2007, do servidor Délio de Jesus Malheiros, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, a fim de que possa exercer o mandato eletivo de Deputado Estadual; autorizando o afastamento, a partir de 1º/2/2007, do servidor Virgílio Guimarães de Paula, ocupante do cargo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a fim de que possa exercer o mandato eletivo de Deputado Federal; nomeando Valter Morato Barcelos para o cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, do Quadro de Pessoal desta Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 5 de março e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, aos 5 de março de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 20/6/2007

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Vanderlei Miranda, Bráulio Braz e Eros Biondini, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eros Biondini, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 689/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Cecília Ferramenta, em que solicita audiência pública desta Comissão com o objetivo de se conhecer e debater o projeto de construção do "Gasoduto Vale do Aço" e seus impactos no setor industrial da região Metropolitana do Vale do Aço. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2007.

Vanderlei Miranda, Presidente - Neider Moreira - Weliton Prado.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 17ª reunião Ordinária da mesa da Assembléia, a realizar-se às 17 horas do dia 2/7/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão Especial para o Estudo da Atenção à Pessoa com Transtorno Mental, Deficiência Mental ou Autismo a realizar-se às 15 horas do dia 2/7/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater o tema "Assistência social e integral ao deficiente mental, ao autista e a suas famílias" e os subtemas "Criação de casas e hotéis especializados", "Medicamentos", "Bolsa para as famílias", "Capacitação profissional" e "Aplicabilidade do Projeto de Lei nº 652/2007".

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 2/7/2007, em homenagem à Escola Estadual Paula Rocha, do Município de Sabará, pelo seu centenário de fundação.

Palácio da Inconfidência, 29 de Junho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Ana Maria Resende e os Deputados Carlin Moura e Dimas Fabiano, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2007, às 9h30min, na Escola Estadual Olegário Maciel, em Januária, com a finalidade de debater, em audiência pública, a situação precária das escolas de Januária e região; de, em seguida, visitar as escolas indígenas localizadas na região de São João das Missões; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2007.

Deiró Marra, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Cesar, Délio Malheiros, Leonardo Moreira e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2007, às 9h30min, no auditório do Ponte de Terra Tênis Clube, localizado na Rua São Paulo, 503, em Carmo do Paranaíba, com a finalidade de debater, em audiência pública, questões relativas à segurança pública e aos menores infratores nesse Município.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 680/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O Projeto de Lei nº 680/2007, do Deputado Weliton Prado, "dispõe sobre a discriminação, de forma transparente, dos impostos incidentes nas mercadorias e nos serviços".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/4/2007.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento pretende obrigar o fornecedor a informar, na nota fiscal, os impostos embutidos no preço da mercadoria ou serviço. Em seu art. 1º, determina que as notas fiscais emitidas no Estado contenham, de forma discriminada, detalhada e visível, os valores de todos as modalidades de impostos incidentes, de forma a deixar transparente para o consumidor quanto paga por cada um deles. O art. 2º estabelece que a inobservância desta determinação sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria, pronunciando-se por sua licitude e apresentou a Emenda nº 1, para corrigir vício de ordem constitucional verificado no projeto original.

Diversas propostas com o mesmo teor tramitam nas Casas Legislativas do País. No Senado Federal, o PLS nº 174, de 2006, do Senador Renan Calheiros "dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o art. 150, § 5º, da Constituição Federal". Segundo o art. 1º deste projeto de lei, deverá constar nos documentos fiscais ou equivalentes, emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo o território nacional, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda. Ressalte-se que a referida proposição recebeu, em 22/5/2007, parecer favorável da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e encontra-se, atualmente, na Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado, aguardando interposição de recurso.

A Constituição da República estabelece, no § 5º do art. 150, que "a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços". A medida ora proposta busca, assim, a aplicação do referido dispositivo constitucional, uma vez que o consumidor tem o direito de ser esclarecido sobre os tributos que compõem o preço dos bens que adquire.

O art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor prescreve que todas as informações devem ser asseguradas na oferta e na apresentação de produtos e serviços aos consumidores, estabelecendo, em capítulo próprio, as sanções aplicáveis aos casos de infração às respectivas normas de defesa e proteção (art. 56 e seguintes), o que assegura a plena eficácia da tutela dos direitos dos consumidores.

De fato, fazer com que os consumidores tomem conhecimento do montante dos tributos que incidem sobre os bens adquiridos é imperativo constitucional. Não se trata de mera recomendação ou de norma programática inserida na Carta de 1988. Cuida-se, em verdade, de preceito cujo disciplinamento pelo legislador ordinário proporcionará aplicabilidade a mais um dos direitos fundamentais do consumidor contribuinte.

A disponibilização dessas informações insere-se no âmbito da própria cidadania, uma vez que possibilita ao cidadão analisar e discutir se os valores demonstrados atendem a sua capacidade contributiva geral, quando confrontada com as despesas que o governo realiza com os serviços públicos que põe à disposição da sociedade.

Assim, verifica-se que o propósito básico do projeto é converter o contribuinte que paga impostos em cidadão capaz de exigir a correta aplicação dos recursos públicos. A medida propiciará ao consumidor uma noção clara dos recursos que está destinando ao poder público, quando adquire mercadorias e serviços e contribuirá para a ampliação da transparência tributária. Por essas razões, consideramos que a proposta merece a aprovação desta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 680/2007 com a Emenda nº 1, proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Antônio Júlio, relator - Fábio Avelar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 973/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria dos Deputados Fábio Avelar e Adalclever Lopes, "institui diretrizes para a medição individualizada do consumo de água nas edificações prediais verticais ou condominiais, residenciais, comerciais e de uso misto".

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem a proposição a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, foi acatada sugestão de emenda do Deputado Fábio Avelar.

Fundamentação

A proposição em análise institui para os consumidores dos serviços de abastecimento de água do Estado a possibilidade da medição individualizada do consumo nos condomínios verticais.

A justificação que acompanha a proposta em análise deixa clara a perspectiva de corrigir as distorções existentes no atual sistema de fornecimento de água, uma vez que a implementação dos mecanismos propostos tem a finalidade de permitir a medição do efetivo consumo da água por unidade imobiliária.

Ainda segundo os autores do projeto, a adoção da medida proposta proporciona aos consumidores exercer maior controle, fazer economia e, sobretudo, promover a utilização adequada e responsável desse recurso esgotável e essencial à vida.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou ao projeto o Substitutivo nº 1, com o objetivo de melhor adequar a proposição aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, preservando intacta a idéia originária, que consiste, sobretudo, na perspectiva de o consumidor residente em condomínios verticais pagar a conta de água exatamente pelo consumo individual medido.

Trata-se de um grande avanço nas relações existentes entre os fornecedores e os usuários desse serviço, tendo em vista que a proposição exterioriza a boa-fé, a transparência e a proteção dos interesses econômicos dos consumidores, fundamentos que foram erigidos à categoria de princípios norteadores das relações de consumo.

Deve ser enfatizado, nesta oportunidade, que o Estado de Minas Gerais se coloca na vanguarda, notadamente porque esta Casa Legislativa, reiteradamente, edita normas suplementares às previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, absolutamente atenta aos avanços tecnológicos capazes de proporcionar maior conforto e segurança aos destinatários dos produtos e dos serviços que são colocados no mercado de consumo.

Com objetivo de ampliar a garantia prevista no art. 8º do projeto em estudo, o Deputado Fábio Avelar apresentou sugestão de emenda, incorporada ao final deste parecer como Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, garantindo o livre acesso aos hidrômetros do prestador do serviço, para a realização dos procedimentos comerciais e operacionais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 973/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 6º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica garantido o livre acesso do prestador do serviço aos hidrômetros, para a realização dos procedimentos comerciais e operacionais."

Sala das Comissões, 28 de junho de 2007.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Fábio Avelar - Antônio Júlio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 225/2007

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 225/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.954/2006, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Loteria Mineira destinar pelo menos 50% de seus bilhetes lotéricos à divulgação de informações sobre

pessoas desaparecidas.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, V, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição sob comento dispõe sobre a obrigatoriedade de a Loteria Mineira destinar parte dos seus bilhetes lotéricos à divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas. Essa medida é mais uma ação de combate a esse grave problema enfrentado pela sociedade brasileira.

Ressalte-se que essa questão tem sido motivo de preocupação constante de nossos legisladores. Em 2006, foi instituída a Comissão Especial das Pessoas Desaparecidas, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei nº 15.432, de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, destinado a dar agilidade e eficácia à busca de pessoas que tenham desaparecido no território do Estado. Consta nessa lei que os veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica dos Poderes do Estado destinarão espaço para a divulgação dos dados das pessoas desaparecidas. A lei obriga, ainda, todos os órgãos públicos do Estado a reservar espaços em suas repartições, nos locais de maior visibilidade e circulação de pessoas, para a afixação de cartazes ou similares, contendo identificação, fotografia e dados das pessoas desaparecidas.

No relatório final dos trabalhos desenvolvidos pela citada Comissão Especial, ressaltou-se a complexidade do problema e as inúmeras dificuldades que envolvem a localização de uma pessoa desaparecida, como a não-autorização da divulgação do fato ou da fotografia do desaparecido pelos familiares, para preservar a imagem da pessoa.

Ainda conforme consta nesse relatório, a Divisão Especial da Pessoa Desaparecida recebe cerca de 100 denúncias de desaparecimento por mês, apenas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. O cadastro da Divisão soma 1.072 casos sem solução desde 1943. O número de casos em aberto, relativamente ao ano de 2006, chega a 142, com aumento do número de desaparecimentos de adolescentes do sexo feminino. Importantes sugestões de medidas institucionais foram também apresentadas ao final dos trabalhos desenvolvidos por essa Comissão Especial, entre elas a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas nos locais de grande aglomeração e circulação de pessoas, como estádios de futebol e aeroportos.

Em Minas Gerais, o sistema público de busca e identificação de pessoas desaparecidas é coordenado pela Polícia Civil, no âmbito da Secretaria de Defesa Social. O art. 34, § 1º, da Lei nº 13.341, de 1999, criou a Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida, com o objetivo de coordenar as ações para a solução dos casos de desaparecimento de pessoas no Estado.

Convém ressaltar o lançamento, pelo Governo do Estado, da campanha "Volta, vem viver outra vez a meu lado", desenvolvida pela Polícia Civil e pelo Movimento Minas Solidária e coordenada pelo Serviço Voluntário de Assistência Social - Servas. Considerada o mais amplo conjunto de ações para localizar pessoas desaparecidas no Estado, a campanha tem veiculado, nos meios de comunicação, fotos e dados dos desaparecidos. Essa campanha tem contribuído para diferenciar o desaparecimento voluntário daquele de causa criminosa, o que também colabora para agilizar os procedimentos investigatórios.

Por entendermos que a divulgação de fotografias e informações sobre pessoas desaparecidas exerce importante papel para sua localização, ratificamos o parecer exarado por esta Comissão no 1º turno, favoravelmente à proposição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 225/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2007.

Durval Ângelo, Presidente - João Leite, relator - Ruy Muniz.

PROJETO DE LEI Nº 225/2007

(Redação do Vencido)

Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 15.432, de 3 de janeiro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 15.432, de 3 de janeiro de 2005, o seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A - A Loteria do Estado de Minas Gerais inserirá nos bilhetes lotéricos emitidos em cada concurso fotos e dados de pessoas desaparecidas.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Hospital Madre Tereza pelo transcurso do 25º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 577/2007, do Deputado Célio Moreira);

de congratulações com a Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo pelo transcurso do 80º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 636/2007, do Deputado Bráulio Braz);

de congratulações com a comunidade de Arturos, na pessoa de seu Presidente, Sr. José Bonifácio, pelo Prêmio Orilaxé (Requerimento nº 646/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso ao jornal da Associação Médica pela publicação do artigo "Médicos estão em alta na política" (Requerimento nº 647/2007, do Deputado Hely Tarquínio);

de congratulações com Marco Antônio Coelho Antunes, aluno da Escola Estadual Coronel Coimbra, de Carbonita, pela obtenção da medalha de ouro na 2ª Olimpíada Brasileira de Matemática - OBMEP (Requerimento nº 648/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com Felipe Baldi Andrade, aluno da Escola Municipal José Ferreira Bastos, de Itabirito, pela obtenção da medalha de ouro na 2ª Olimpíada Brasileira de Matemática - OBMEP (Requerimento nº 649/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Escola Estadual Maurilo de Jesus Peixoto, de Sete Lagoas, na pessoa de sua diretora, Profa. Maria de Fátima Dutra T. Lima, por sua premiação na 2ª Olimpíada Brasileira de Matemática - OBMEP (Requerimento nº 650/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela publicação da Medida Provisória nº 373, de 24/5/2007, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios (Requerimento nº 651/2007, do Deputado Rômulo Veneroso);

de congratulações com a UFMG por haver sido considerada pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade - como a melhor instituição brasileira em aproveitamento (Requerimento nº 662/2007, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a Unimontes por ter sido classificada entre as melhores instituições do País pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade (Requerimento nº 663/2007, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a Escola Mary Vieira, na pessoa de seu Diretor, Ubirajara Nascimento, pelo transcurso do 10º aniversário dessa entidade (Requerimento nº 664/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso a Thales Marques Barbosa pela conquista do prêmio Destaque de Minas em Educação na 2ª Olimpíada de Matemática (Requerimento nº 665/2007, do Deputado Deiró Marra);

de aplauso a Elianderson Isac Souza pela conquista do prêmio Destaque de Minas em Educação na 2ª Olimpíada de Matemática (Requerimento nº 666/2007, do Deputado Deiró Marra);

de congratulações com a PMMG, na pessoa de seu Comandante-Geral, Cel. Hélio dos Santos Júnior, pelo transcurso do 232º aniversário de fundação dessa instituição (Requerimento nº 668/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com Beatriz Costa Teixeira por ter sido agraciada com a medalha de ouro nível 2 na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (Requerimento nº 685/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com Marcos Antônio Faria por ter sido agraciado com a medalha de bronze nível 3 na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (Requerimento nº 686/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com Diogo Hilário dos Santos por ter sido agraciado com a medalha de bronze nível 1 na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (Requerimento nº 687/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso ao Grupo Marilda pelo transcurso do 50º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 689/2007, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à UFMG pelo transcurso do 80º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 690/2007, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao Sr. Carlos Alberto Pereira, orientador de Thales Marques Barbosa, estudante vencedor da 2ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, promovida pelo Ministério da Educação (Requerimento nº 696/2007, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Faculdade Milton Campos por ter recebido seu curso de Administração o conceito "A" pelo Enade (Requerimento nº 709/2007, da Comissão de Defesa do Consumidor);

de congratulações com o Sr. Ubiraci Prata Lima por sua posse como Presidente da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Requerimento nº 712/2007, do Deputado Dinis Pinheiro);

de apoio à família de Sidney Júnior, desaparecido em 7/6/2007, em Montes Claros, cujo corpo foi encontrado em 11/6/2007, com sinais de violência sexual (Requerimento nº 724/2007, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a PUC - Minas pela inauguração do Centro Esportivo e Olímpico na unidade do Bairro Coração Eucarístico em Belo Horizonte (Requerimento nº 767/2007, da Comissão de Educação).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Na data de 25/6/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

exonerando, a partir de 2/7/07, Vigacil Chaves do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;
nomeando Marise Amormino da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

exonerando Gerson de Castro Filho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado Getúlio Neiva

exonerando, a partir de 2/7/07, Ana Raquel Moreira Maia do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
exonerando, a partir de 2/7/07, Arlete Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;
exonerando, a partir de 2/7/07, Guilherme Neiva Castro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;
exonerando, a partir de 2/7/07, Lêda Gláucia Porto Neiva Ferreira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;
exonerando, a partir de 2/7/07, Natália Neiva Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;
exonerando, a partir de 2/7/07, Pollyanna Leal Neiva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;
exonerando, a partir de 2/7/07, Rubens Scofield Pereira da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;
nomeando Ana Raquel Moreira Maia para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;
nomeando Arlete Pereira para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;
nomeando Rosilene Vieira da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;
nomeando Rubens Scofield Pereira da Silva para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 4 horas.

Gabinete do Deputado Rinaldo Valério

exonerando, a partir de 2/7/07, Márcio Antônio Valério do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
nomeando Márcio Antônio Valério para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;
nomeando Silvano Geraldo Mota para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Ronaldo Magalhães

exonerando, a partir de 2/7/07, Vânia Cristina dos Anjos Souza do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;
nomeando Vânia Cristina dos Anjos Souza para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Vanderlei Miranda

exonerando, a partir de 2/7/07, Danielle Miranda Fortes do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;
exonerando, a partir de 2/7/07, Paulo Roberto de Souza do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;
nomeando Danielle Miranda Fortes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;
nomeando Paulo Roberto de Souza para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas.

Gabinete do Deputado Walter Tosta

exonerando, a partir de 2/7/07, Amelia Werneck Passos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;
exonerando, a partir de 2/7/07, Edna Marques Mourão do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;
exonerando, a partir de 2/7/07, Edilene Nogueira Pôrto do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/7/07, Isaltino de Oliveira Castro do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/7/07, Vanderlei Viegas Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Amelia Werneck Passos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Edilene Nogueira Pôrto para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Edna Marques Mourão para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Gerson de Castro Filho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Isaltino de Oliveira Castro para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Marcilio Cossenzo Géa para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Vanderlei Viegas Costa para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 1º/7/07, Fábio Dias de Souza do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo;

nomeando Getúlio da Mota Liz para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Augusta Murta Kangussu para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança dos Democratas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

nomeando Ana Flávia Ferreira Junqueira para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do PV.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de "clipping" impresso e digital.

Pregoeiro vencedor: Almeida & Galvão Associados Ltda.

Belo Horizonte, 29 junho de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 12/7/2007, às 14h30min, pregão eletrônico, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a contratação de empresa para o fornecimento e a substituição de componentes filtrantes em aparelhos purificadores de água.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na R. Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telemar Norte Leste S.A. Objeto: prestação de serviços de conexão de dados, referente a conexão à internet. Vigência: 30 dias para instalação dos serviços a partir da assinatura do contrato; 12 meses, a partir da data do aceite da instalação dos serviços. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: Pregão Eletrônico nº 2/2007.